



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 1.549, DE 13 DE JULHO DE 2011

*Altera a Lei nº 1.452 de 28
de dezembro de 2007, e dá
outras providências*

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do
Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Inclui-se o §8º do Art. 27, da Lei 1.452 de 28 de dezembro de 2007, com a seguinte
redação:

“§8º - O Município poderá atribuir em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação
tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município de Codó, na condição de tomadoras de
serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza devido pelos prestadores serviços, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação,
excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento
total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do número 1 da alínea “a”, do § 1º e o §8º todos do Art. 29, da
Lei 1.452 de 28 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“1 – O montante da receita bruta, excluindo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos
serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Art. 22 desta Lei.”

“§8º - Nas incorporações imobiliárias, a base de cálculo será o preço da construção, excluindo-se
o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do Art. 22
desta Lei.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 30, da Lei 1.452 de 28 de dezembro de
2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia
patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso
e recuperação, de bancos de sangue, leite, pele, olhos e congêneres, todos relativos à saúde humana:
2,0%(dois por cento).”.

Art. 4º - Inclui-se os incisos “X” e “XI”, do Art. 152, da Lei 1.452 de 28 de dezembro de 2007,
com a seguinte redação:

“X – consignação em pagamento.”

“XI – a dação em pagamento de obras, serviços e bens imóveis, na forma e condições
estabelecidas em lei.”

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

**GABINETE DO EXECELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO
MARANHÃO, em 13 de julho de 2011.**

José Rolim Filho
Prefeito Municipal